

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

CONTRATO Nº 083/2015

Origem: Processo Licitatório nº 066/2015.

Modalidade: Chamada Pública nº 003/2015.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, 1264, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Renato Süss**, CPF sob nº 006.564.610-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PETRY & FLORES LTDA ME**, com sede nesta cidade, sito a Avenida Pátria, número 801, sala 02, Centro, telefone (54) 3329-2900, inscrito no CNPJ 04.967.137/0001-70, neste ato representada pela **Srª. Rosana Maria Petry Flores**, inscrita no CPF nº 258.941.700-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de serviços discriminado(s) na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, vinculado ao Processo Licitatório nº 066/2015, disposto no edital de **Chamada Pública nº 003/2015**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a execução de contratação de empresa para prestação de serviços especializados em exames citopatológicos, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, dentro dos limites quantitativos (teto físico) mensais. Os serviços são:

EXAMES CITOPATOLÓGICOS			
SERVIÇOS DE	TOTAL MENSAL DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	EXAMES		
EXAMES	300	6,97	R\$ 2.091,00
TOTAL	300		R\$ 2.091,00/MÊS

1.2 Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde do Contratante com vista a sua distritalização, e serão ofertadas com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e disponibilidade de recursos financeiros.

1.3 Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.666/93, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal da Saúde e, de acordo com a capacidade operacional do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo Contratado no local onde possui sua sede.

Parágrafo Único – A eventual mudança de endereço do estabelecimento do Contratado será imediatamente comunicada ao Contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o Contratante rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico também será comunicada ao Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

3.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento Contratado.

§ 1º – Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento Contratado:

- a) o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com o Contratado;
- c) o profissional autônomo que presta serviços ao Contratado em caráter regular;
- d) o profissional que, não estando incluindo nas categorias referidas nas alíneas *a*, *b* e *c*, é

admitido pelo Contratado nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§ 2º – Equipara-se ao profissional autônomo, definido na *alínea c*, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades na área da saúde.

3.2 O Contratado não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

3.3 O Contratado responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

3.4 Sem prejuízo do acompanhante, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo Contratante sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

3.5 É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício dos profissionais que prestarem os serviços, ou cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante ou para o Ministério da Saúde.

3.6 O Contratado fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento cedido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato o Contratado se obriga a oferecer ao paciente

todo o recurso necessário ao seu atendimento.

Parágrafo Único – O Contratado se obriga, ainda, a:

- a) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- b) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;
- c) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- d) justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Contrato;
- e) notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato pelo Contratante e órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, nos termos da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O Contratante pagará mensalmente ao Contratado, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com os valores constantes da Tabela de Procedimentos, conforme indicado abaixo:

EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS (R\$ 6,97/exame)

Teto físico.....até 300 média/mês

Teto financeiro..... até R\$ 2.091,00/mês

Total teto financeiro/mês.....até R\$ 2.091,00/mês

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09 – Secretaria Municipal da Saúde

09.02 – Fundo Municipal da Saúde

09.02.10.302.0169.2099 – Manutenção Serviço Análise, Diagnóstico, Tratamento

512/3.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

040 – Recurso ASPS

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I- O Contratado apresentará mensalmente ao Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as notas fiscais/faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a análise e validação dos BPA's (Boletim de Produção Ambulatorial) realizada pelo Contratante, ao Contratado receberá, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os valores dos serviços produzidos no último mês quitado.

II- Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao Contratado recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do Contratante, com a posição do respectivo carimbo funcional.

III- As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas ao Contratado para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

IV- Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Contratante, este garantirá ao Contratado o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houve no pagamento seguinte, mas ficando o Contratante exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do Contratado.

V- As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores dos serviços prestados pelo Contratado obedecem ao reajustamento da Tabela de Valores Diferenciados da Secretaria Municipal de Saúde (TVD-SMS), sendo fixos enquanto não houver reajuste.

Parágrafo Único: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo do Contratado a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde como interveniente pagador dos valores constantes deste contrato não transfere para o Contratante a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelo Contratante mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste Contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o Contratante, se entender necessário, vistoriará as instalações do Contratado para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do Contratado, comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços ora contratados não eximirá o Contratado da sua plena responsabilidade perante o Contratante ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 5º - O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos seus servidores, designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado ao Contratado amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 7º A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, ou por servidor designado, a quem compete verificar a execução dos serviços, observando o contrato e os documentos que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Fica o Contratado sujeito as seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto na Lei 8.666/93, assegurado o direito de defesa:

- a)** advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b)** multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou normas da legislação

pertinente;

- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços contratados;

- a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Parágrafo Único – As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

§ 1º - O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante, em casos de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo a população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer rescisão.

Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º - O presente Contrato rescinde todos os demais contratos e convênios, que, porventura, tenham sido anteriormente celebrados entre o Contratante, o Ministério da Saúde e o Contratado, que possuam como objeto a prestação de serviços de assistência a saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do Prefeito que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o Prefeito Municipal deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de **01 de julho de 2015**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

§ 1º – A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º – O termo de prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de

Vistoria, conforme o disposto no § 2º da Cláusula Décima Primeira, e farão parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma de legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Carazinho/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Carazinho, 02 de julho de 2015.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

CONTRATADA
PETRY & FLORES LTDA ME

Este CONTRATO se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.